

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ARCOS DE VALDEVEZ



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
Serviço Municipal de Proteção Civil



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Arcos de Valdevez

Parte IV – Informação Complementar

Secção I. *Sistema nacional de proteção civil*

Município de Arcos de Valdevez

Data:

Setembro | 2014

EQUIPA TÉCNICA

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ	
Direção do Projeto	
João Manuel do Amaral Esteves	Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez
Coordenação	
Olegário Gomes Gonçalves	Vereador do Pelouro da Proteção Civil
Equipa Técnica	
Alexandra Maria Ralha Nogueira	Licenciatura em Ciências do Ambiente; Pós-Graduação Gestão Ambiental e Ordenamento do Território

Cofinanciado: Programa ON.2 – Eixo Prioritário III – Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial – (RNT/02) Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Ações Imateriais – Municipal
Projeto “PROTEC GEORISK – Proteção Civil e Gestão de Riscos no Alto Minho”
Promotor: Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima (CIM Alto Minho)
METACORTEX – Consultoria e Modelação de Recursos Naturais, S.A
a) Uniformizar/normalização da estrutura e conteúdo dos Planos Municipais; b) Colmatar as lacunas apontadas no parecer da ANPC (distinto para cada município); c) Verter a componente da zonagem, localização e interpretação da cartografia de risco em produção; d) Normalizar os modelos, relatórios e requisições e modelos de comunicados para todos os municípios.
IPVC ESAPL – Instituto Politécnico de Viana do Castelo Escola Superior Agrária de Ponte de Lima
(1) Desenho da estrutura de base de dados espacial para a Proteção Civil; (2) Inventariação, catalogação e operacionalização da Informação Geográfica de Base; (3) Sistematização da Informação geográfica agregada, atualizada e produzida no modelo de base de dados espacial definido; (4) Produção de metodologias e critérios uniformes para todo o território do Alto Minho; (5) Modelação Geomática dos riscos naturais e tecnológicos prioritários para o Alto Minho.

ÍNDICE

Índice de tabelas.....	4
Índice de figuras	4
ACRÓNIMOS	5
Secção III.....	8
PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....	9
SECÇÃO 1	9
1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL	9
1.1. Estrutura da proteção civil	9
1.2. Estrutura das operações	13
1.2.1. Estruturas de coordenação institucional.....	13
1.2.2. Estruturas de direção e comando	14
1.2.3. Coordenação entre CDOS, CMPC e TO	16
1.2.4. Estado de alerta especial para o DIOPS.....	21
2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL	23
2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil.....	23
2.2. Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta de âmbito municipal.....	24
2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso.....	26
2.3.1. Sistemas de monitorização	26
2.3.2. Sistemas de alerta.....	27
2.3.3. Sistemas de aviso	29

Índice de tabelas

Tabela 1. Competências dos órgãos municipais que compõem a estrutura municipal de proteção civil	11
Tabela 2. Competências previstas para a CMPC e COM	16
Tabela 3. Grau de prontidão e de mobilização associados aos níveis de estado de alerta especial para o SIOPS.....	22
Tabela 4. Composição, convocação e competências da CMPC de Arcos de Valdevez.....	23
Tabela 5. Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta de âmbito municipal.....	25

Índice de figuras

Figura 1. Estrutura Nacional da proteção civil.....	9
Figura 2. Interligação da Estrutura Nacional da proteção civil e estrutura das operações.....	15
Figura 3. Esquema da organização e comando do Teatro de Operações.....	20

ACRÓNIMOS

AHBV	Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agentes de Proteção Civil
ARP	Associações de Radioamadores Portugueses
BAL	Base de Apoio Logístico
BCIN	Brigadas de Combate a Incêndios
BVAVV	Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez
CB	Corpo de Bombeiros
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CM	Câmara Municipal
CMA	Centros de Meios Aéreos
CMAV	Câmara Municipal de Arcos de Valdevez
C MDF	Comissão Municipal de Defesa da Floresta
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNOS	Comando Nacional de Operações de Socorro
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CPO	Comandantes de Permanência as Operações
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COM	Comandante Operacional Municipal
COS	Comandante de Operações de Socorro
CPO	Comandante de Permanência às Operações
CPX	Comand Post Exercise
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DFCI	Defesa da Floresta contra Incêndios
DGAM	Direção Geral de Autoridade Marítima
DGS	Direção Geral de Saúde
DON	Diretiva Operacional Nacional
ECIN	Equipas de Combate a Incêndios Bombeiros

EDP	Eletricidade de Portugal
EI	Equipas de Intervenção
ELAC	Equipas Logísticas de Apoio ao Combate
EMGFA	Estado-Maior General das Forças Armadas
ESF	Equipas de Sapadores Florestais
FA	Forças Armadas
FOCON	Força Operacional Conjunta
GIPS	Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
GNR	Guarda Nacional Republicana
GTF	Gabinete Técnico Florestal
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
INAG	Instituto da Água
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
JF	Junta de Freguesia
LBPC	Lei de Bases de Proteção Civil
LivEx	<i>Live Exercise</i>
NEP	Normas de Execução Permanente do Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil
NOP	Normas Operacionais Permanentes do Comando Nacional de Operações de Socorro
OCS	Órgãos de Comunicação Social
PBH	Plano de Bacia Hidrográfica
PCO	Posto de Comando Operacional
PAL	Pessoal Apoio Logístico
PCOC	Posto de Comando Operacional Conjunto
PDM	Plano Diretor Municipal
PJ	Polícia Judiciária
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
POM	Plano Operacional Municipal
SEPNA / GNR	Serviço da Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR
SF	Sapadores Florestais
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
Serviço Municipal de Proteção Civil



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Arcos de Valdevez

TO	Teatro de Operações
ZA	Zona Apoio
ZCR	Zona Concentração e Reserva
ZS	Zona de Sinistro

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV – Informação complementar

Secção I

Secção II

Secção III

PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

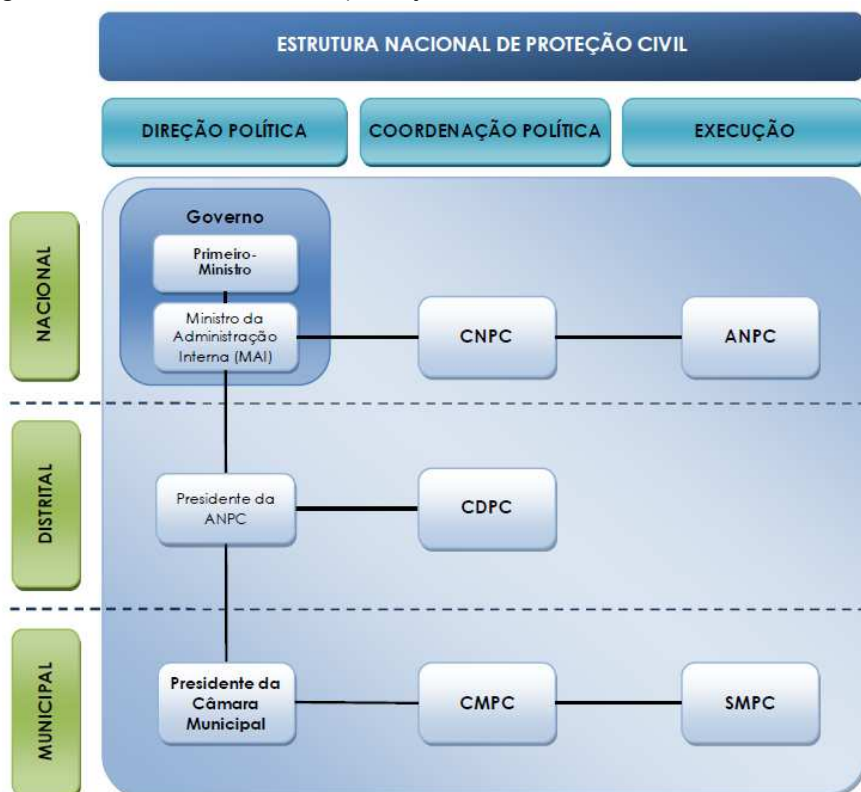
SECÇÃO 1

1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

1.1. Estrutura da proteção civil

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), alterado pelo Artigo 16º da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pelo Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (ANPC, 2010), a estrutura da proteção civil em Portugal é constituída por 3 tipos de órgãos: de **direção política**, de **coordenação política** e de **execução**.

Figura 1. Estrutura Nacional da proteção civil



ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil; CDPC – Comissão Distrital de Proteção Civil; CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil; CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil; SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil
Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Caderno Técnico PROCIV 3

ENTIDADES DE DIREÇÃO POLÍTICA

Entidades político-administrativas responsáveis pela política de proteção civil. Estas entidades são:

- **Primeiro-Ministro (ou Ministro da Administração Interna por delegação do Primeiro-Ministro)¹;**
- **Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil** - Compete ao Presidente da ANPC² exercer, ou delegar, as competências de, no âmbito distrital, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso;
- **Presidente de Câmara Municipal** - Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política da proteção civil desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

Estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de proteção civil. Os órgãos de coordenação previstos na Lei de Bases da Proteção Civil são:

- **Comissão Nacional de Proteção Civil:** Órgão de coordenação em matéria de proteção civil, cabendo-lhe, entre outras matérias, apreciar as bases gerais de organização e funcionamento dos organismos e serviços que desempenham funções de proteção civil e apreciar os planos de emergência;
- **Comissão Distrital de Proteção Civil:** Órgão responsável, a nível distrital, pelo acionamento dos planos distritais de emergência e proteção civil e sua elaboração, por promover a realização de exercícios e simulacros, e pelo acompanhamento das políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil desenvolvidas por agentes públicos;
- **Comissão Municipal de Proteção Civil:** As competências destas comissões são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade do município (ver Ponto 2.1).

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de proteção civil. Os órgãos de execução previstos na Lei de Bases da Proteção Civil são:

- **Autoridade Nacional de Proteção Civil:** A ANPC tem por missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações e de superintendência da atividade dos bombeiros;
- **Serviço Municipal de Proteção Civil:** Órgão que têm por responsabilidade a prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal, nomeadamente, acompanhar a elaboração do PMEPC, inventariar e atualizar permanentemente os meios e recursos existentes no concelho, planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de acidente grave ou catástrofe, promover campanhas de informação e sensibilização e colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros. Atualmente o SMPC encontra-se já previsto na estrutura orgânica da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, integrando o Gabinete Técnico Florestal. O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo delegação competências no vereador da Proteção Civil.

Na Tabela 1, descrevem-se as competências das entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de proteção civil.

Tabela 1. Competências dos órgãos municipais que compõem a estrutura municipal de proteção civil

Entidade/Órgão/Serviço		COMPETÊNCIAS
DIREÇÃO POLÍTICA	Presidente da Câmara Municipal	<p>Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política da proteção civil:</p> <p>Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso;</p> <p>Coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CMPC antes, durante e após a ocorrência de acidente grave ou catástrofe (ver no ponto 1.1 da Parte II as missões definidas para a CMPC e o Ponto 2.1 da Parte IV as competências da CMPC);</p> <p>Declarar a situação de alerta no todo ou em parte do território municipal;</p> <p>Convocar a CMPC.</p>

<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">COORDENAÇÃO POLÍTICA</p>	<p>Comissão Municipal de Proteção Civil</p>	<p>As competências da CMPC encontram-se integralmente definidas no Ponto 2.1 da Parte IV</p>
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">EXECUÇÃO</p>	<p>Serviço Municipal de Proteção civil</p>	<p>Assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal;</p> <p>Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;</p> <p>Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;</p> <p>Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;</p> <p>Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;</p> <p>Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;</p> <p>Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;</p> <p>Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;</p> <p>Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;</p> <p>Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas;</p> <p>Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;</p> <p>Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;</p> <p>Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;</p> <p>Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;</p> <p>Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;</p> <p>Fomentar o voluntariado em proteção civil;</p> <p>Coordenar o envio de meios municipais (ou mobilizados pelo município) para o(s)</p>

teatro(s) de operações;

Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos municípios, com vista à adoção de medidas de autoproteção;

Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a adotar pela população para fazer face à situação;

Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

1.2. Estrutura das operações

A nível nacional as operações de proteção e socorro encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que define o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS). Este consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, assentando o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes, e em estruturas de comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à ANPC, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio (por exemplo, GNR, Forças Armadas, etc.).

1.2.1. Estruturas de coordenação institucional

A CMPC assegura, a nível municipal, a coordenação institucional, sendo deste modo responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear (conforme artigo 11.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro). De igual forma, a Diretiva Operacional Nacional n.º 1/2010 da ANPC (Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro) indica que a CMPC assume, para além da coordenação política da atividade de proteção civil de nível municipal, o papel de coordenação institucional. Neste sentido, a atividade da CMPC na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe compreenderá igualmente a coordenação institucional entre entidades que a compõem, articulando-se ainda ao nível do terreno (teatro de operações) com o Posto de Comando Operacional e a nível distrital como CDOS.

1.2.2. Estruturas de direção e comando

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direção ou comando previstos nas respetivas leis orgânicas. No que respeita à ANPC, esta dispõe de uma estrutura operacional própria, assente em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital, competindo a esta estrutura assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

COMANDO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO

O Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) tem por principais competências garantir a operatividade e articulação de todos os agentes de proteção civil que integram o SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza ou gravidade requeiram a sua intervenção e coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro. O CNOS **é constituído pelo comandante operacional nacional, pelo 2.º comandante operacional nacional e 3 adjuntos de operações** e compreende a **célula de planeamento, operações e informações**, e a **célula de logística**.

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO

O Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) tem como competências fundamentais no âmbito do SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção, assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital, e apoiar técnica e operacionalmente o Presidente da ANPC e a comissão distrital de proteção civil. O CDOS é constituído por um comandante operacional distrital e por um 2.º comandante operacional distrital da ANPC, reportando o primeiro ao comandante operacional nacional.

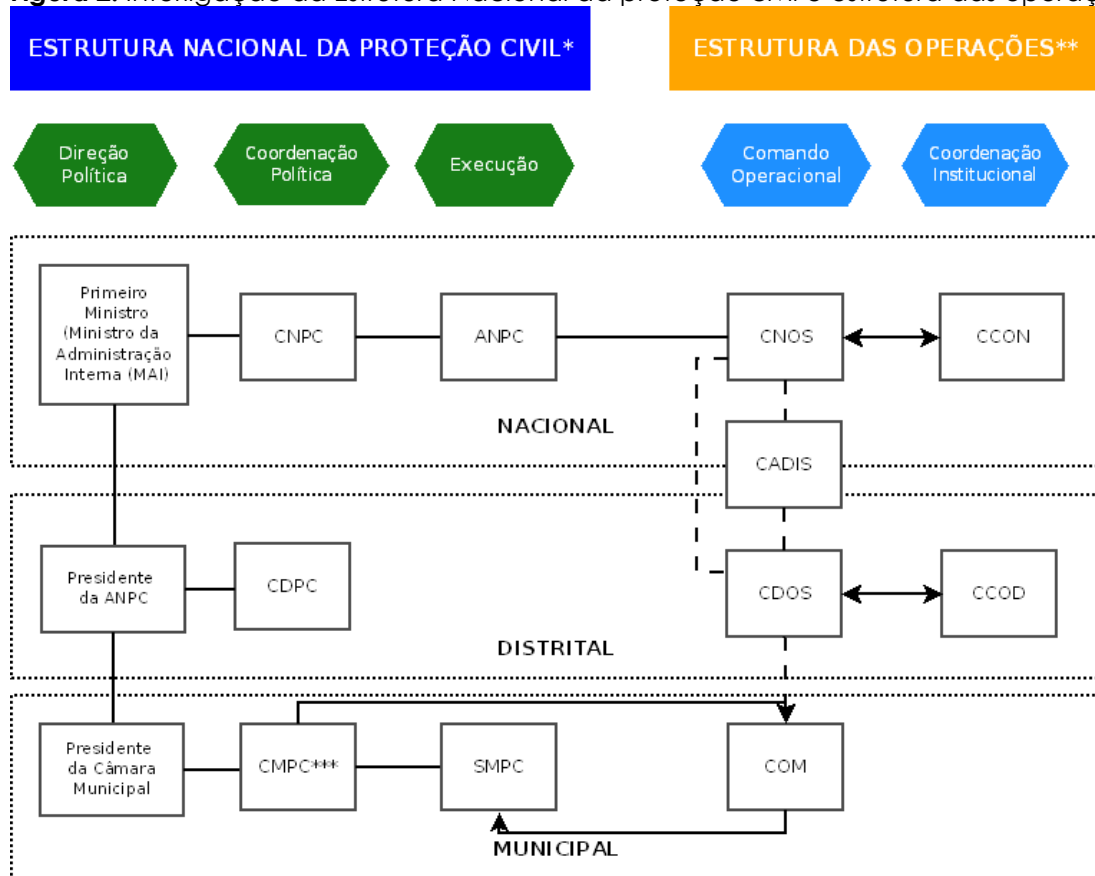
COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece que todos os municípios deverão possuir um Comandante Operacional Municipal (COM)⁴ ao qual competirá, no que à resposta operacional diz

respeito, **assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano municipal de emergência, bem como quando a dimensão do sinistro requiera o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.** Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém em permanência a ligação e articulação como Comandante Operacional Distrital.

Na figura 2 representa-se a interligação entre a estrutura de proteção civil e a estrutura das operações e na tabela 2 indica-se em pormenor as competências previstas para o COM e para a CMPC, no âmbito da sua atividade de coordenação institucional.

Figura 2. Interligação da Estrutura Nacional da proteção civil e estrutura das operações



Legenda:

ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil; CNPC - Comissão Nacional de Proteção Civil; CDPC - Comissão Distrital de Proteção Civil; CMPC - Comissão Municipal de Proteção Civil; SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil; CNOS - Comando Nacional de Operações de Socorro; CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro; CADIS - Comandante Operacional de Agrupamento Distrital; COM - Comandante Operacional Municipal; CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional; CCOD - Centro de Coordenação Operacional Distrital
* de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006) ** de acordo com a Lei n.º 65/2007 e Decreto-Lei n.º 134/2007
*** A CMPC assume para além do papel de coordenação política o papel de coordenação institucional

Tabela 2. Competências previstas para a CMPC e COM

ÓRGÃO	COMPETÊNCIAS
Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)	Gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro (ver ponto 1 da Parte II do PMEPC)
Comandante Operacional Municipal (COM)	<p>Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;</p> <p>Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;</p> <p>Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;</p> <p>Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;</p> <p>Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;</p> <p>Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.</p>

1.2.3. Coordenação entre CDOS, CMPC e TO

CMPC e CDOS/CCOD

A CMPC terá de coordenar a sua atuação com o(s) Comandante(s) das Operações de Socorro (COS) e, caso sejam necessários meios distritais, com o CDOS. A ligação entre a CMPC e o CDOS terá como principais objetivos:

- Indicar/avaliar o evoluir da situação e garantir a articulação entre as entidades de âmbito municipal e as de âmbito distrital e nacional;
- Indicar ao CDOS quais os meios em concreto que a CMPC poderá ativar de modo a se avaliar a necessidade de se acionarem meios adicionais;
- Definir a informação a fornecer à população e à comunicação social pela CMPC e CDOS, de modo a que não seja contraditória.

A **articulação entre a CMPC e o Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) será realizada através do Comandante Operacional Distrital**. Isto fica a dever-se ao facto do Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional (Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro, da Comissão Nacional de Proteção Civil) não indicar, no seu artigo 6.º, que os centros de coordenação operacional distrital deverão reunir-se sempre que se verifique a declaração de situação de alerta ou o acionamento de um PMEPC num concelho pertencente ao distrito (ou seja, em caso de ativação do PMEPCAVV poderá verificar-se que o CCOD não se encontra reunido). Caberá ainda ao CDOS articular-se, através da sua estrutura operacional, com o COS e COM⁶ (o CDOS poderá articular-se diretamente com os agentes de proteção civil nos casos em que estes tenham sido acionados pelo patamar distrital).

O representante da CMPC que estabelecerá a ligação com o Comandante Operacional Distrital será o Comandante Operacional Municipal, cabendo a este a coordenação dos meios necessários, bem como informar o Presidente da Câmara Municipal sobre as ações adotadas e a necessidade de meios adicionais (a ligação entre COM e Presidente da Câmara Municipal deverá ser permanente). No que respeita ao Presidente da ANPC, este estará em permanente ligação com as várias estruturas de coordenação e comando (CCOD, CDOS e CMPC), sendo que no caso da CMPC esta ligação será feita através do Presidente da Câmara Municipal.

CMPC e TO

No que respeita às ações no terreno, o SIOPS define o Sistema de Gestão de Operações (SGO), o qual se encontra complementado pela Norma Operacional Permanente (da ANPC) 1401/2012, de 13 de abril. O SGO consiste num modo de organização operacional que se desenvolve de forma modular de acordo com a importância e o tipo de ocorrência. Deste modo, sempre que uma força de socorro de qualquer uma das organizações integrantes do SIOPS seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira força a chegar ao local assume de imediato o comando da operação e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação. Ou seja, é da responsabilidade do COS a decisão do desenvolvimento da organização (recorrer ao auxílio de outras organizações) sempre que os meios disponíveis no ataque inicial e respetivos reforços se mostrem insuficientes.

De modo a apoiar o COS na preparação das decisões e na articulação dos meios no teatro de operações o SIOPS institui um novo órgão designado por **Posto de Comando Operacional (PCO)**. Em concreto, são competências do PCO:

- Recolha e o tratamento operacional das informações;
- Preparação das ações a desenvolver;
- Formulação e transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- Controlo da execução das ordens;
- Manutenção da capacidade operacional dos meios empregues;
- Gestão dos meios de reserva.

O posto de comando operacional é constituído por três células, cada uma com um responsável: célula de planeamento, célula de combate/operações e célula de logística. Para cada célula é nomeado pelo COS um responsável que assume a designação de oficial de planeamento, oficial de operações e oficial de logística. Estas células são coordenadas pelo COS, o qual é assessorado por três oficiais: um adjunto para a segurança, um adjunto para relações públicas, e outro para ligação com outras entidades. A implantação do PCO do teatro de operações deve ser tendencialmente feita numa infraestrutura ou veículo apto para o efeito.

A responsabilidade da assunção da função de COS cabe, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional (DON) - DIOPS n.º1, de 2010, por ordem crescente:

- Ao chefe da primeira equipa a chegar à ocorrência, independentemente da sua titularidade;
- Ao mais graduado dos Bombeiros no teatro de operações;
- Ao Comandante do Corpo de Bombeiros da área de atuação;
- A um Comandante de Bombeiros designado pelo respetivo CODIS, se a situação o justificar e de acordo com a DON n.º1 de 2010;
- A responsabilidade do comando e controlo de uma operação de proteção e socorro será do elemento da estrutura e comando operacional distrital da ANPC, da área de jurisdição, se a situação o justificar;

Em ocorrências de maior dimensão, gravidade ou envolvendo várias das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, o COS deverá constituir um Posto de Comando Operacional Conjunto, como evolução dinâmica de um PCO, integrando nestes casos técnicos ou especialistas para apoio à decisão e o representante do SMPC.

No âmbito da ativação do PMEPCAVV o COS articula-se no Posto de Comando Operacional Conjunto com o COM, estabelecendo este a ligação com a organização de proteção civil de nível municipal (CMPC), presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

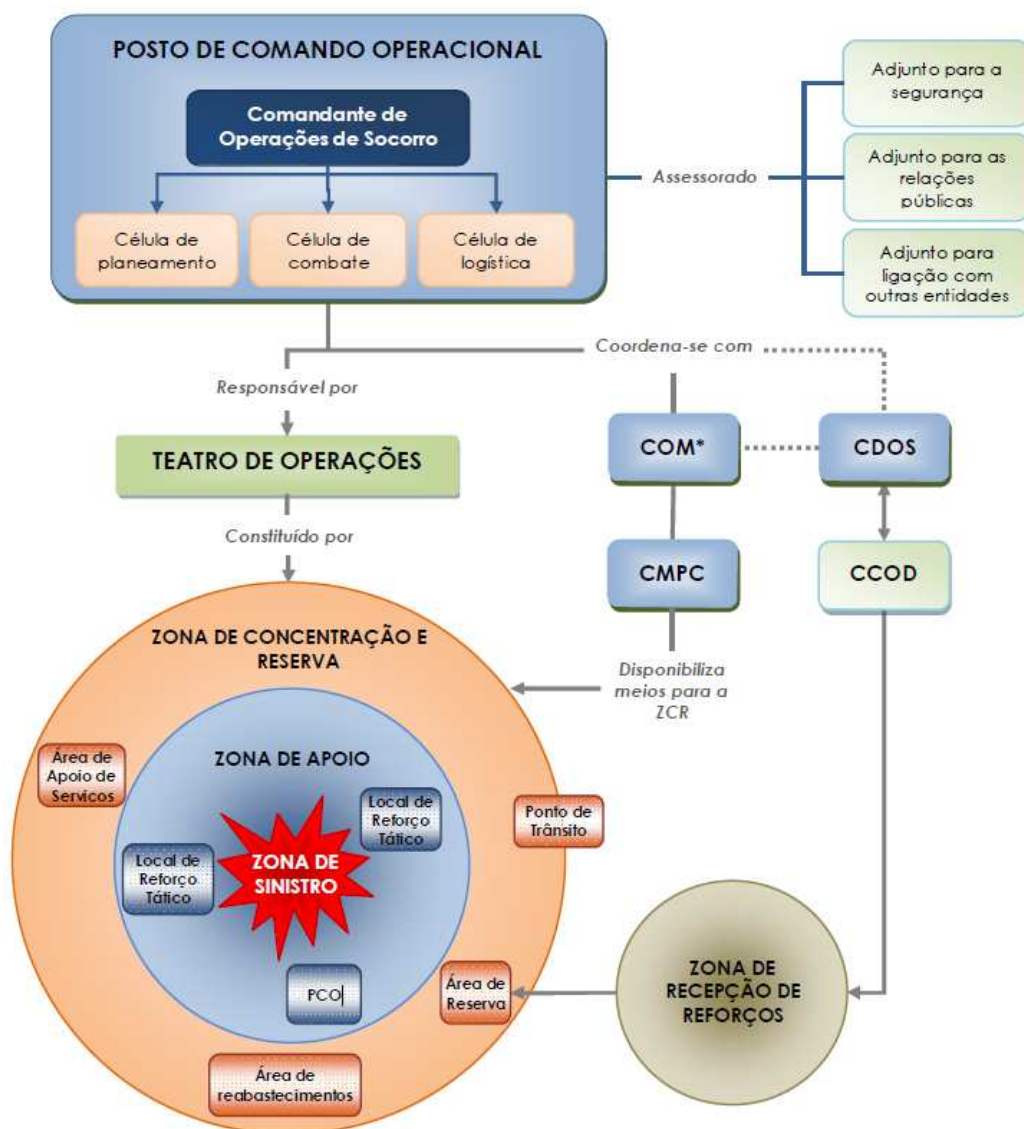
Por fim, importa referir que o sistema de gestão de operações prevê a sectorização do teatro de operações em quatro tipos de zonas:

- **Zona de Sinistro (ZS):** corresponde à área na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta, sob a responsabilidade exclusiva do COS;
- **Zona de Apoio (ZA):** zona adjacente à zona de sinistro, de acesso condicionado, onde se encontram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios de intervenção e/ou onde se estacionam meios de intervenção para resposta imediata, constituindo os Locais de Reforço Tático (LRT). É nesta área que deverá ser instalado o PCO. A ZA deverá cumulativamente servir de Posto de Controlo de entrada/saída de meios operacionais, assegurando uma efetiva monitorização dos meios empenhados na ZS;
- **Zona de Concentração e Reserva (ZCR):** área do TO, sob gestão da Célula de Logística, onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata, onde se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar e onde têm lugar as concentrações e gestão do esforço das forças, coordenado pelo PCO. Na ZCR são instaladas: **área de reserva** (onde se localizam meios sem missão imediata e que constituem reserva estratégica); **área de reabastecimento** (onde se realizam operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos e consumíveis); **área de apoio de serviços** (onde se garante o suporte logístico das forças de intervenção); e **pontos de trânsito** (locais de controlo de entrada e saída de meios no TO, onde se pode realizar o agrupamento de meios de receção e a receção da missão. Não existindo ZCR este ponto deve ser instalado na ZA);
- **Zona de Receção de Reforços (ZRR):** zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do **Centro de Coordenação Operacional Distrital** da área onde se desenvolvem as operações,

para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo **Centro de Coordenação Operacional Nacional** antes de serem mobilizados para a Zona de Concentração de Reserva no Teatro de Operações.

A figura 3 apresenta esquematicamente a articulação operacional prevista no PMEPCAVV entre o Comandante das Operações de Socorro, a CMPC e o CDOS.

Figura 3. Esquema da organização e comando do Teatro de Operações



Fonte: Metacortex e Adaptado de ANPC (2012) - NOP 1401/2012 de 13/4

Nota: A Norma Operacional Permanente (NOP) 1401/2012, de 13 de Abril define ainda que o SGO compreende quatro fases distintas, de complexidade crescente, as quais compreenderão um número diferenciado de sectores, equipas e células do Posto de Comando Operacional.

Um TO organiza-se em sectores a que correspondem zonas geográficas ou funcionais conforme o tipo de acidente e as opções estratégicas consideradas. Cada Sector poderá compreender um determinado número de grupos e estes um determinado número de equipas.

1.2.4. Estado de alerta especial para o DIOPS

A Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de maio, estabelece as regras de referência para a **ativação do estado de alerta especial para o SIOPS**, sendo aplicável às organizações integrantes daquele sistema. No âmbito da monitorização e gestão do risco e da emergência o SIOPS inclui dois estados de alerta:

1. O **estado de alerta normal**, que compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, estando ativado nas situações que não determinem o estado de alerta especial. Este estado de alerta inclui o **nível verde**;
2. O **estado de alerta especial**, que compreende o reforço da monitorização e o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS, com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência. Este estado de alerta inclui os **níveis azul, amarelo, laranja e vermelho**, progressivos conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

A ativação do estado de alerta especial para o SIOPS assenta numa matriz de risco, a qual é suportada no grau de gravidade e no grau de probabilidade associados ao evento. O grau de prontidão e de mobilização dos meios e recursos das organizações integrantes do SIOPS é determinado de acordo com o nível de estado de alerta especial declarado (tabela 3), sem prejuízo do definido em cada plano e/ou diretiva da ANPC para cada situação em concreto, incluindo os meios e recursos de 1.ª intervenção/ataque inicial. O grau de prontidão e de mobilização é apenas aplicável aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco, tendo em consideração a área geográfica e territorial abrangida.

Tabela 3. Grau de prontidão e de mobilização associados aos níveis de estado de alerta especial para o SIOPS

NÍVEL DO ESTADO DE ALERTA ESPECIAL	GRAU DE PRONTIDÃO	GRAU DE MOBILIZAÇÃO (%)
VERMELHO	Imediato	100
LARANJA	Até 2 horas	50
AMARELO	Até 6 horas	25
AZUL	Até 12 horas	10

Fonte: Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de maio

De acordo com a Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de maio, a **declaração/cancelamento do estado de alerta especial para o SIOPS:**

1. É da competência do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON);
2. Pode ser determinada com aplicação geral a todo o território nacional, região, área ou local;
3. O presidente da ANPC pode alterar o nível do estado de alerta especial;
4. O comandante operacional nacional pode, em situações de reconhecida urgência e gravidade, alterar o nível do estado de alerta especial para o SIOPS, sujeito a posterior e oportuna ratificação do presidente da ANPC;
5. Compete ao Comando Nacional de Operações de Socorro da ANPC a transmissão das ordens de determinação/cancelamento/alteração.

De salientar ainda que as diversas organizações integrantes do SIOPS estabelecem, através de regulamentação interna, as medidas sectoriais a implementar em cada nível, harmonizadas com o estado de alerta especial para o SIOPS.

2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil

Na tabela 4, encontra-se identificada a composição da CMPC de Arcos de Valdevez, convocação e respetivas competências.

Tabela 4. Composição, convocação e competências da CMPC de Arcos de Valdevez

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE ARCOS DE VALDEVEZ	
DESCRIÇÃO	ENTIDADES/COMPETÊNCIAS
Convocação	Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez
Reunião e modo de convocação	<p>A CMPC de Arcos de Valdevez reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre de modo a garantir o acompanhamento da execução das ações previstas no PMEPCAVV, bem como das estratégias de proteção civil a implementar no concelho. A convocação será realizada através de ofício a remeter por via postal ou email.</p> <p>A CMPC poderá também reunir-se extraordinariamente por convocação:</p> <ol style="list-style-type: none"> Do Presidente da Câmara Municipal (ou pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções) como autoridade municipal de proteção civil, em situações de acidente grave ou catástrofe e/ou outras situações que pelo seu risco expectável entenda ser prudente adotar medidas extraordinárias; Por maioria qualificada, conforme definido no Regulamento de funcionamento da CMPC. <p>O modo de convocação extraordinária da CMPC associada à declaração da situação de alerta de âmbito municipal ou a ativação do PMEPCAVV será realizada através de envio de SMS ou por via telefónica. Nesta serão contactados primeiramente os elementos que fazem parte composição reduzida da CMDP (Câmara Municipal, Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez e GNR), conforme definido no Ponto 7.1 da Parte I.</p>
Composição	<p>Em conformidade com o disposto no número 2, do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a CMPC é constituída por:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto; ▪ Comandante Operacional Municipal (caso esteja nomeado); ▪ Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez;

	<ul style="list-style-type: none">▪ Um elemento da GNR;▪ Autoridade de Saúde do município (Delegado do Centro de Saúde de Arcos de Valdevez;▪ Coordenadores das Unidades Funcionais do Centro de Saúde de Arcos de Valdevez;▪ Representante do Centro Hospitalar do Alto Minho - ULSAM;▪ Um representante local do Instituto de Segurança Social - Centro Distrital de Viana do Castelo;▪ Elemento do INEM;▪ Representante da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Arcos de Valdevez;▪ Representante das Juntas de Freguesia;▪ Técnico (s) do SMPC.
Competências	<p>Acionar a elaboração e revisão do PMEPCAVV, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;</p> <p>Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;</p> <p>Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;</p> <p>Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;</p> <p>Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos.</p>

2.2. Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta de âmbito municipal

A declaração de situação de alerta de âmbito municipal (competência do Presidente da Câmara Municipal) é um mecanismo à disposição da autoridade política de proteção civil para potenciar a adoção de medidas preventivas ou reativas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais. Os fenómenos que podem motivar a declaração de situação de alerta:

Acidente grave

É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

Catástrofe

É o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

A declaração da situação de alerta de âmbito municipal, definida na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), encontra-se tipificada na tabela 5.

Salienta-se que a declaração de situação de alerta de âmbito municipal não implica necessariamente a ativação do PMEPCAVV, sendo a situação inversa igualmente verdadeira. Isto é, a ativação do PMEPCAVV não conduz à obrigatoriedade de se proceder à declaração da situação de alerta de âmbito municipal por parte do Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez. No entanto, considera-se que constituirá uma boa prática, a ser seguida no concelho, a ativação do PMEPCAVV suceder a uma declaração prévia de situação alerta de âmbito municipal.

Os critérios a considerar na avaliação da necessidade de declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou de ativação do PMEPCAVV consistem na avaliação da probabilidade de ocorrência de situação de acidente grave ou catástrofe e no dano (material e humano) esperado ou verificado. A cadeia de decisão encontra-se tipificada no Ponto 7.2 da Parte I do PMEPCAVV e o modelo de declaração a ser utilizado encontra-se na Parte IV – Secção III.

Tabela 5. Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta de âmbito municipal

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL (art.13.º da Lei n.º 27/2006)
Quando se declara	Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação. A declaração de situação de alerta de âmbito municipal tem por base a análise do grau de probabilidade da ocorrência e o grau de gravidade previsto ou verificado da mesma. Sempre que o Grau de gravidade seja moderado e o grau de probabilidade seja elevado ou confirmado deverá declarar-se a situação de alerta de âmbito municipal (ver o ponto 7.2, da Parte I do PMEPCAVV).
Quem tem competência para a declarar	Presidente de Câmara Municipal - (alerta de âmbito municipal)

<p>O que deve mencionar o ato de declaração</p>	<p>A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; O âmbito temporal e territorial; A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.</p>
<p>Que procedimentos devem ser adotados</p>	<p>A obrigatoriedade de convocação da Comissão Municipal de Proteção Civil; O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar; O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência; A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.</p>

2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

O sistema de monitorização, alerta e aviso destina-se a assegurar que na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe tanto as entidades intervenientes no PMEPCAVV como as populações expostas tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens, nomeadamente:

- Eficaz vigilância do risco, através da recolha de informação pelos **sistemas monitorização**;
- Rápido **alerta** (mecanismo interno do sistema de proteção civil) aos agentes de proteção civil e entidades envolvidas no PMEPCAVV;
- Adequado **aviso** à população.

De salientar que o desencadeamento do alerta e do aviso é, em regra, sequencial e não simultâneo.

2.3.1. Sistemas de monitorização

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos e de meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de

um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas. Os sistemas de monitorização em uso são diferentes conforme as tipologias de risco.

Atualmente, o concelho de Arcos de Valdevez apenas dispõe de sistemas de monitorização relacionados com a Defesa da Floresta Contra Incêndios, através de um posto de vigia, integrado na Rede Nacional de Postos de Vigia, localizado no Gião (freguesia do Vale), com o indicativo 28-04, sendo o seu funcionamento assegurado pela GNR.

No entanto, o concelho de Arcos de Valdevez é abrangido por sistemas de monitorização externos, de abrangência nacional, para diversas tipologias de risco e que abrangem o concelho, nomeadamente:

- Sistema de Avisos Meteorológicos, do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) – **situações meteorológicas adversas**;
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – **cheias** (informação enviada ao SMPC via CDOS);
- Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente, da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – **radioatividade no ar** - (informação enviada ao SMPC via CDOS);
- Índice ÍCARO, do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) – **ondas de calor** - (informação enviada ao SMPC via CDOS);

Para além da informação disponibilizada por estes sistemas de monitorização, o SMPC recolhe informação complementar no terreno (ex.: visualização do rio Vez, estado de conservação do edificado degradado, sinais de instabilidade de vertentes, entre outras), com o objetivo de aferir a situação à escala do concelho. O desencadeamento de procedimentos de emergência e alerta aos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio do concelho encontra-se dependente da informação recolhida pelo SMPC no terreno e na informação difundida pelo CDOS de Viana do Castelo (ver Ponto 2.3.2 Sistemas de alerta).

2.3.2. Sistemas de alerta

De acordo com os dados disponibilizados pelos diferentes sistemas de monitorização encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, os agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio da iminência ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de

provocar danos em pessoas, bens e no ambiente. O sistema de notificação deverá ser um sistema redundante, ou seja, o alerta deve ser emitido através de diferentes meios de difusão de informação com o intuito de garantir a fiabilidade da comunicação.

O município de Arcos de Valdevez não tem, atualmente, um sistema próprio de monitorização, pelo que o desencadeamento de procedimentos e difusão de alertas baseia-se na informação recolhida pelo SMPC e em informações difundidas pelo CDOS de Viana do Castelo (estado de alerta especial do SIOS e nível de alerta declarado pelo SNIRH para as barragens de Touvedo e Alto Lindoso).

Assim, sempre que o SMPC recolha informação no terreno ou receba um comunicado técnico operacional do CDOS, que possa justificar a declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou a ativação do PMEPCAVV, o SMPC procede à disseminação do alerta junto dos agentes de proteção civil do concelho e, caso considere necessário, junto de organismos e entidades de apoio, implantados no concelho, considerados essenciais à situação de acidente grave ou catástrofe.

Nos casos em que o SMPC tenha sido notificado do risco de rutura da barragem do Alto Lindoso e/ou Touvedo, este, para além de informar de imediato o Presidente da Câmara Municipal, deverá posteriormente alertar os presidentes das juntas de freguesia (de modo a que estas possam avisar rapidamente as populações) com a seguinte ordem:

Barragem do Alto Lindoso: Soajo, Ermelo, S. Jorge, Oliveira, Paçô, Souto, Távora Sta. Maria, Padreiro Salvador, Jolda S. Paio e Jolda Madalena

Barragem de Touvedo: Ermelo, S. Jorge, Oliveira, Paçô, Souto, Távora Sta. Maria, Padreiro Salvador, Jolda S. Paio e Jolda Madalena

Nesta situação de risco de rutura de barragens, só após ter alertado as juntas de freguesia é que o SMPC deverá contactar os restantes agentes de proteção civil e entidades de apoio.

Os alertas (notificações) a serem difundidos pelo SMPC aos agentes de proteção civil e a organismos e entidades de apoio do concelho serão efetuados através do serviço de mensagem escrita (SMS) das redes telefónicas móveis. No caso de impossibilidade de utilização da rede telefónica móvel, a notificação será assegurada pela rede telefónica fixa (telefone e fax), rede rádio e pela internet (correio eletrónico), se disponíveis. Em caso de incapacidade de comunicação através destes meios, poderá ainda recorrer-se ao envio de ofício com recurso a serviço de estafeta. A informação periódica que vier a ser disponibilizada pelo SMPC ou pelo sistema de monitorização será difundida a todas as entidades intervenientes pelos meios atrás descritos.

Importa distinguir entre sistemas de alerta (notificação aos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio) dos níveis de alerta previstos no SIOPS, os quais têm por base uma avaliação da informação disponibilizada pelos diferentes sistemas de monitorização e conseqüente determinação de graus de prontidão e de mobilização de meios. No entanto, uma vez que este sistema compreende necessariamente a notificação de várias entidades que atuam no concelho (agentes de proteção civil e CMAVV), constitui uma importante componente do sistema de alerta previsto no PMEPCAVV.

2.3.3. Sistemas de aviso

Os sistemas de aviso à população referem-se a procedimentos e mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoproteção das populações e de colaboração com as autoridades. No concelho de Arcos de Valdevez os procedimentos relativos ao **aviso à população** são efetuados em duas fases distintas:

- **Fase de pré-emergência:** são assegurados mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades. Neste âmbito, será disponibilizado material informativo e pedagógico no sítio de internet do município.
- **Fase de emergência:** a informação à população é assegurada de acordo com o descrito no Ponto 4 da Parte III (Gestão de Informação) do presente Plano. A informação a divulgar nesta fase encontra-se relacionada com as zonas potencialmente afetadas, os itinerários primários de evacuação, a localização das zonas de concentração local e abrigos temporários onde se devem dirigir e medidas de autoproteção.

De e uma forma genérica, os avisos contemplam a seguinte informação às comunidades locais:

- As zonas potencialmente afetadas;
- Os itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo para onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;
- Outras medidas de proteção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoproteção).

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos meios para o efeito, nomeadamente:

- Uso de megafones, o qual deverá ser feito através da utilização de viaturas, para auxiliar a cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo;
- Sinos das igrejas com “toque a rebate” (toque de aviso de perigo iminente);
- Comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMAV (ex: editais);
- Órgãos de comunicação social (identificados no Ponto 7.1 da Parte I), nomeadamente, estações de rádio locais e regionais, ou mesmo a televisão, para uma rápida difusão do aviso uma vez que se trata de meios de comunicação abrangentes;
- Sítio da internet do MAVV (www.cmav.pt);

A decisão do sistema de aviso a adotar em caso de situação de acidente grave ou catástrofe será baseada:

- Na extensão da zona afetada;
- No tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, grandes aglomerados urbanos, quintas dispersas);
- Nos períodos do dia e da semana, ou seja, se ocorre durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins de semana, devido à variação da localização da população;
- Na proximidade geográfica dos agentes de proteção civil e nos meios e recursos disponíveis.

Dado que o aviso à população é uma ação crucial para minorar o número de vítimas, sendo difícil para qualquer dos meios selecionados abranger toda a população potencialmente afetada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.

No que respeita aos avisos a efetuar em caso de risco de **rutura das barragem de Touvedo e/ou Alto Lindoso**, salienta-se que estes serão efetuados numa primeira fase pelas juntas de freguesia, as quais deverão indicar os locais de segurança para os quais a população se deve dirigir, de acordo com o previsto no Ponto 5 da Parte III do PMEPCAVV.

O SMPC deverá reforçar a atividade das juntas de freguesia, de acordo com a ordem já indicada anteriormente para os alertas e em estreita articulação com os agentes de proteção civil do concelho, nomeadamente a GNR e Corpo de Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez.

No concelho de Arcos de Valdevez não se encontra operacional o sistema sonoro de aviso às populações inseridas na zona de auto salvamento (corresponde à zona do vale percorrido em 30

minutos pela onda de inundação, com um mínimo de 5 km de extensão, de acordo com o Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro) a jusante das barragens de Touvedo e Alto Lindoso. Assim sendo, os meios de aviso à população a utilizar deverão ser essencialmente presenciais (elementos das Juntas de Freguesia e/ou párocos), recorrendo-se ainda a megafones (SMPC, GNR e BVAVV) e às rádios locais e regionais (ação a ser coordenada pelo SMPC; ver relativamente a esta matéria os procedimentos previstos no Ponto 5 da Parte III).

A divulgação dos **avisos meteorológicos** à população em geral é realizada pelo IPMA, quer através da sua própria página de internet (<http://www.ipma.pt>), concebida e implementada para avisar os cidadãos e autoridades para situações meteorológicas adversas. Perante a emissão de avisos meteorológicos deverão ser consultadas as recomendações e medidas de autoproteção, difundidas pela ANPC e, no caso de situação extrema de frio ou de calor, também pela Direcção-Geral da Saúde.

As **previsões de cheias** incidem sobre áreas inundadas com a ligação entre modelos hidráulicos e Sistemas de Informação Geográfica e são também disseminados para o público em geral através do site do SNIRH (<http://snirh.pt/>), em tempo diferido. A informação é livre e disponibilizada para o cidadão e para a proteção civil, através de tecnologia informática. Dessa informação constam dados udométricos, hidrométricos, albufeiras e qualidade da água.